



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 31/2021 TRE-AL/PRE/DG/GDG**

Estabelece o horário de funcionamento e as diretrizes para o labor extraordinário no Cartório da 20ª Zona Eleitoral e nas unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, em razão das eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Campo Grande.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do comando legal para realização de novas eleições no município de Campo Grande, pertencente à circunscrição da 20ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL nº 16.142/2021, que fixa a nova data e aprova as instruções para dar continuidade a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Campo Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de as unidades administrativas deste Tribunal prestarem suporte ao Cartório Eleitoral em apreço;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo SEI nº 0000358-26.2021.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento do Cartório da 20ª Zona Eleitoral e das unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, bem como a realização de serviço extraordinário, no período de 2 (dois) de agosto a 12 (doze) de setembro de 2021, dar-se-ão nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Cartório da 20ª Zona Eleitoral atenderá ao público externo das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas nos dias úteis e permanecerá aberto, em regime de plantão, junto às unidades necessárias da Secretaria do Tribunal, aos sábados, domingos e feriados, das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas. (art. 4º da Resolução TRE/AL nº 16. 142/2021).

Art. 2º Autorizar a execução de serviço extraordinário somente aos sábados, domingos e feriados, por 02 (dois) servidores, efetivos ou requisitados, lotados na 20ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Autorizar a execução de serviço extraordinário, somente aos sábados, domingos e feriados, por 01 (um) servidor das seguintes unidades da sede deste Tribunal: Corregedoria Regional Eleitoral; Secretaria Judiciária; Secretaria de Tecnologia da Informação; Secretaria de Administração; e Seções de Processo (um assessor para atuar junto ao membro plantonista).

Art. 4º Autorizar a realização de serviço extraordinário por todos os servidores, efetivos e requisitados, lotados na 20ª Zona Eleitoral, no limite de 10 (dez) horas, na véspera e no dia do pleito.

Art. 5º Autorizar a realização de serviço extraordinário pelos servidores da sede do Tribunal no limite de 10 (dez) horas, na véspera e no dia do pleito, na seguinte proporção:

I – 02 (dois) servidores na Presidência;

II – 02 (dois) servidores na Diretoria-Geral;

III – 03 (três) servidores na Corregedoria Regional Eleitoral;

IV – 04 (quatro) servidores na Secretaria Judiciária;

V – 02 (dois) servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI – 03 (três) servidores na Secretaria de Administração; e

VII – 02 (dois) servidores nas Seções de Processo.

Parágrafo único. Em virtude da sessão plenária no dia do pleito, será autorizado o serviço extraordinário de mais 02 (dois) servidores da Secretaria Judiciária, lotados na Coordenadoria de Acompanhamento e Registros Plenários.

Art. 6º O serviço extraordinário a que se refere esta Portaria será remunerado de acordo com a disponibilidade orçamentária desta Corte, com prioridade para o pagamento dos servidores lotados na 20ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de orçamento disponível para pagamento, as horas extraordinárias laboradas serão inscritas em banco para compensação posterior.

Art. 7º A escala de plantão dos membros do Pleno desta Corte durante a eleição suplementar de Campo Grande será estabelecida em ato específico.

§ 1º Caberá ao Desembargador Plantonista decidir acerca das matérias de urgência, não gerando tal manifestação sua prevenção para atuar no feito, devendo, após a apreciação da petição e dos documentos, o feito ser devolvido à Secretaria Judiciária para as providências necessárias ao prosseguimento da demanda.

§ 2º Caberá ao Desembargador Presidente atuar nos feitos em que houver impedimento ou suspeição do Desembargador Plantonista.

Art. 8º Não será autorizado, nem considerado para fins de retribuição em pecúnia ou em folga compensatória, o serviço extraordinário prestado fora dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 02 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 02/07/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 02/07/2021, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0912330** e o código CRC **1F7150FA**.

0004782-14.2021.6.02.8000

0912330v4